DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2249, DE 16 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre: *"Decreta Estado de Emergência em decorrência da situação de iminência de colapso da Ponte localizada no Córrego Rebojo na Estrada TRB-10, nos termos do art. 86, inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os relatórios da Defesa Civil e do Departamento Municipal de Obras e Engenharia, referentes à situação da Ponte localizada no Córrego Rebojo na Estrada TRB-10, os quais indicam que o seu estado atual não permite mais nenhum tráfego, porque foi identificado desgaste acentuado, instabilidade estrutural e fissuras nas longarinas, necessitando, assim, da adoção de medidas emergenciais, sob pena de colapsar e acarretar prejuízo irreversível à população tarabaiense;

CONSIDERANDO que a empresa NOVA ERA INDÚSTRIA FARINHA CARNE LTDA, tradicional no Município, exerce papel relevante no desenvolvimento econômico local, sendo responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos, bem como pela manutenção da atividade produtiva de diversos produtores rurais da região, os quais dependem diretamente da adequada trafegabilidade da ponte afetada para o escoamento da produção e para a própria subsistência de suas famílias;

CONSIDERANDO que o art. 86, inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Tarabai – SP para decretar estado de emergência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa CIVIL - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa CIVIL - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em decorrência da situação de iminência de colapso da Ponte localizada no Córrego Rebojo na Estrada TRB-10, nos termos do art. 86, inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal, classificado e codificado como Queda de estrutura civil - Colapso de edificações - COBRADE: 2.4.1.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Fica autorizada a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021), unicamente para contratação de obras e serviços necessários à solução da situação de emergência do presente decreto, observadas, ainda, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Art. 3º - Ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para atuarem nos trabalhos emergenciais decorrentes do presente decreto:

I - ADEMIR GAUDENCIO DOS SANTOS – Matrícula n. 1830-1;

II - ANTONIO CARLOS MINGA – Matrícula N. 8613-1;

III - ARTHUR XAVIER – Matrícula n. 4561-1;

IV - CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO – Matrícula n. 9405-1;

V - DANIEL MOREIRA LIMA – Matrícula n. 4570-1;

VI - DANIELE TROMBETA DIAS SANTOS – Matrícula n. 9472-1;

VII - FRANCISCO FERNANDES – Matrícula n. 9299-2;

VIII - GILSON MENDES DE FARIAS – Matrícula n. 3654-1;

IX - JOEL APARECIDO PINHEIRO – Matrícula N. 4839-1;

X - LUCIANO PAIXÃO DOS SANTOS – Matrícula n. 3646-1;

XI - SAMUEL NOGUEIRA SANTOS – Matrícula n. 9431-1;

XII - SANDRIANO ALVES FERREIRA – Matrícula n. 9372-1;

XIII - SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA – Matrícula n. 5673-2;

XIV - VALDENIS SANTOS SILVA – Matrícula n. 7501-2.

Art. 4º - Autoriza-se a mobilização de órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta à emergência do presente decreto.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à emergência do presente decreto, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em imóveis públicos ou particulares, áreas rurais ou urbanas, bem como interditar vias, acessos e áreas no entorno da ponte, quando necessário à preservação da vida, da integridade física das pessoas e da segurança coletiva;

II – utilizar-se de propriedade particular, de forma temporária, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Responderá por omissão, nos termos da legislação vigente, o agente da Defesa Civil, a autoridade administrativa ou o servidor público que, no âmbito de suas atribuições legais e funcionais, tendo ciência do risco e sendo formalmente ou informalmente acionado ou designado, inclusive por ligação telefônica, mensagem eletrônica ou aplicativo de comunicação, deixar

injustificadamente de adotar ou executar as medidas necessárias à proteção da população.

Art. 6º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, necessário à conclusão das obras, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....